



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 12.515, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

INSTITUI A "POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO A AGRICULTURA URBANA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a "POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO A AGRICULTURA URBANA", como parte integrante da política municipal de abastecimento, em harmonia com a política urbana e voltada para a segurança alimentar e nutricional da população, em bases sustentáveis.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se como agricultura urbana o conjunto de atividades de cultivo de hortaliças, de plantas medicinais, de espécies frutíferas, de flores, de manejo florestal, bem como a criação de animais, a piscicultura e a produção artesanal de alimentos e bebidas para o consumo humano, a troca, a doação, a comercialização e a prestação de serviços.

Art. 2º A Política Municipal de Apoio a Agricultura Urbana contribuirá na ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Apoio a Agricultura Urbana:

I - ampliar as condições de acesso à alimentação e aumentar a disponibilidade de alimentos para consumo próprio e comércio local;

II - priorizar a saúde e o estado nutricional do grupo materno-infantil e de outros grupos específicos, combatendo a desnutrição e a mortalidade materno-infantil;

III - estimular práticas alimentares e hábitos de vida saudáveis;

IV - promover o trabalho familiar e de cooperativas, associações e outras organizações da economia popular e solidária;

V - gerar emprego e renda, especialmente por meio da agregação de valor aos produtos, viabilizando a comercialização para os mercados institucionais considerando principalmente o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

VI - ampliar e aprimorar os programas institucionais de alimentação em escolas, creches, hospitais, asilos, restaurantes populares e outros;

VII - garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos processados no seu âmbito;

VIII - estimular práticas de cultivo, manejo florestal, criação e beneficiamento que previnam, combatam e controlem a poluição e a erosão em quaisquer de suas formas, protejam a flora, a fauna e a paisagem natural e tenham como referência a agricultura agroecológica;

IX - estimular práticas que evitem, minimizem, reutilizem, reciclem, tratem e disponham adequadamente dos resíduos poluentes e nocivos ao meio ambiente, a saúde humana e ao bem estar público;

X - promover a realização de diagnósticos participativos; e

XI - estimular o uso alternativo de água para as práticas da agricultura urbana, considerando a possibilidade de processos de captação de água de chuva, manejo de nascentes e tratamento de águas residuais;

Art. 4º A Política Municipal de Apoio a Agricultura Urbana será desenvolvida mediante cooperação com os demais entes federativos, de acordo com sua autonomia e competência.

Art. 5º São instrumentos da Política Municipal de Apoio a Agricultura Urbana:

I - o crédito, o fomento, a compensação ambiental e o seguro agrícola;

II - a educação e a capacitação;

III - a pesquisa e a assistência técnica; e

IV - o sistema de controle de qualidade da produção e do beneficiamento.

Art. 6º A Política Municipal de Apoio a Agricultura Urbana será planejada e executada de forma descentralizada, com a participação direta dos beneficiários nas instâncias de gestão pertinentes, organizadas em redes.

Art. 7º As ações de apoio á agricultura urbana dar-se-ão de forma integrada entre si e com ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, de habitação, de assistência social, de saúde, de educação, de geração de emprego e renda, de formação profissional e de proteção ambiental, organizadas em redes, de forma a promover o diálogo entre os diversos setores governamentais e da sociedade civil.

Art. 8º A gestão da Política Municipal de Apoio a Agricultura Urbana observará os seguintes procedimentos:

I - a análise da viabilidade técnica e econômica das ações e dos programas a serem desenvolvidos;

II - a orientação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução das ações e dos projetos desenvolvidos;

III - a viabilização do suporte técnico e financeiro necessários ao desenvolvimento de suas ações;

IV - o estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, a fim de potencializar as suas ações;

V - o desenvolvimento de atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da gestão de empreendimentos e da comercialização;

VI - a promoção da divulgação de suas atividades, especialmente entre os beneficiários prioritários a

que se refere esta Lei;

VII - a manutenção de cadastro de grupos produtivos e dos projetos desenvolvidos pelas ações e pelas redes previstas nesta Lei;

VIII - o estímulo à utilização de espaços e equipamentos públicos destinados à comercialização dos produtos da agricultura urbana, tais como: feiras livres, exposições, mercados distritais e o Programa Abastecer;

IX - o estímulo à comercialização dos produtos da agricultura urbana por meio da criação de espaços privados tais como feiras e centrais de comercialização e abastecimento;

X - o estímulo à criação de redes solidárias que articulem os agricultores urbanos às organizações de consumidores;

XI - a promoção de formas e instrumentos de agregações de valor aos produtos; e

XII - a promoção da defesa sanitária animal e vegetal.

Art. 9º São beneficiários prioritários da Política Municipal de Apoio a Agricultura Urbana as pessoas sob risco de insegurança alimentar e nutricional e as iniciativas coletivas de promoção da qualidade de vida e geração de renda.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas no exercício seguinte ao de sua inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 21 de fevereiro de 2013.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/04/2013